



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 219, DE 2005 **(Do Sr. Zonta e outros)**

Contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 6.915/2002.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo subscritos, nos termos do art. 58, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do art. 10, § 1º, art. 11, § 2º, art. 13, § 1º, incisos I, II e III, art. 14, § 2º, art. 15, § 2º e art. 16, § 1º, do Projeto de Lei nº 6.915/2002, que "Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.", pelas seguintes razões:

- a) as comissões de mérito não realizaram nenhuma audiência pública, apesar da importância da proposição;
- b) a referida matéria deve ser exaustivamente discutida pela composição plenária desta Casa, por sua complexidade e impacto sobre a sociedade;
- c) a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania emitiu parecer sob a égide de constitucionalidade e juridicidade da matéria, cuja apreciação permanece isenta do presente recurso;
- d) sem desmerecer o trabalho dos relatores nas comissões de mérito, cabe-nos como Presidente e membros da CAPDR, que não obtivemos a oportunidade de analisar o projeto citado, apesar de requerido, encabeçarmos este recurso contra a apreciação conclusiva dos artigos 10, § 1º, 11, § 1º,

13, § 1º, incisos I, II e III, 14, § 2º, 15, § 2º e 16, § 1º, do PL 6.915/2002, passando a obter a seguinte redação:

art. 10. É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes:

....

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte destaque: "*O Ministério da Saúde **orienta**: O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo de mãe-filho.*"

art. 11. É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:

....

*§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte destaque: " O Ministério da Saúde **orienta**: O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais."*

art. 13. É vedado nas embalagens ou rótulos de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal:

....

§ 1º

I - leite desnatado e semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais: " O Ministério da Saúde

orienta: O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais."

II - leite integral e similares de origem vegetal, ou misto, enriquecido ou não: " O Ministério da Saúde **orienta:** O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar 2 (dois) anos de idade ou mais."

III - leite modificado de origem animal ou vegetal: " O Ministério da Saúde **orienta:** O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais."

art. 14. As embalagens ou rótulos de alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes e crianças de primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, não poderão:

.....

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: " O Ministério da Saúde **orienta:** O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais."

art. 15. Relativamente às embalagens ou rótulos de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco, é vedado:

....

*§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: " O Ministério da Saúde **orienta**: O leite materno possui os nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida".*

art. 16. Com referência às embalagens ou rótulos de mamadeiras, bicos e chupetas, é vedado:

....

*§ 1º Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: " O Ministério da Saúde **orienta**: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno."*

e) Salienta-se que o Projeto em tela regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, obrigando a inclusão da palavra **ORIENTA** acima destacada nos rótulos dos leites em pó de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes; de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância; de leites fluidos, leites em pó, leites

modificados e similares de origem vegetal; alimentos de transição e alimentos à base de cereais; fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco e de mamadeiras, bicos e chupetas. Esta determinação altera o conceito dos produtos lácteos para o consumidor. A partir da expressão **ADVERTE** o consumidor poderá equiparar os lácteos ao cigarro, onde a palavra foi incluída para alertar os riscos à saúde humana.

- f) a interposição deste recurso sugere uma modificação na expressão **ADVERTE por ORIENTA** que certamente não trará conotação negativa de droga como no caso do cigarro.

- g) exsurge a necessidade dos nobres parlamentares reconhecerem como imprescindíveis quaisquer medidas que contribuam para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância, no entanto, se aprovado o PL 6915 como se encontra, provocará queda significativa no consumo de leite. De forma contraproducente, enquanto os países desenvolvidos (EUA e UE) gastam fortunas para incentivar o consumo de leite, no Brasil estaríamos desestimulando a ingestão de leites e derivados, caso o PL em discussão seja aprovado sem as alterações aqui propostas.

Isso posto, nosso recurso tem o objetivo de informar ao consumidor as vantagens inquestionáveis do aleitamento materno, sem contudo

denegrir a imagem de outros produtos lácteos, não obstante os fundamentos resguardados pela Carta Magna e o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/1990, sobretudo da responsabilidade fiscalizadora do Ministério da Saúde, sob a Égide do artigo 27, XX, da Lei nº. 10.683/2003.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

ODACIR ZONTA
Deputado Federal PP/SC

Proposição: REC-219/2005 => PL-6915/2002

Autor: ZONTA E OUTROS

Data de Apresentação: 23/8/2005 18:45:00

Ementa: "Contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 6.915/2002".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:56

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:6

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

3-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)

4-ANSELMO (PT-RO)

5-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

6-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

7-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

8-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)

9-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

- 10-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 11-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 12-B. SÁ (PSB-PI)
- 13-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 14-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 15-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 16-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 17-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 18-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 19-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 20-IVAN RANZOLIN (S.PART.-SC)
- 21-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 22-JOÃO FONTES (PDT-SE)
- 23-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
- 24-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 25-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
- 26-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
- 27-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 28-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 29-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 30-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 31-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 32-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 33-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 34-MANATO (PDT-ES)
- 35-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 36-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
- 37-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 38-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 39-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 40-NELSON MEURER (PP-PR)
- 41-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 42-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
- 43-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 44-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 45-PEDRO CANEDO (PP-GO)
- 46-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 47-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
- 48-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
- 49-TAKAYAMA (PMDB-PR)
- 50-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
- 51-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 52-VIGNATTI (PT-SC)
- 53-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 54-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)

55-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
56-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOSIAS GOMES (PT-BA)
2-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
3-NELSON TRAD (PMDB-MS)

Assinaturas Repetidas

1-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
2-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
3-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
4-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
5-RONALDO CAIADO (PFL-GO)